



PUBLICADO NO DJE Nº 68
DE 15/04/25, PÁG. 7/9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, EM 24 DE MARÇO DE 2025

Às quatorze horas e dezesseis minutos do dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi aberta a 22ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. A sessão contou com a presença dos Senhores Roberta Rafael dos Santos e Lucas Farias, desempenhando a função de Tradutores-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, em conformidade com a Resolução CNJ nº 401/2021, bem como com a transmissão simultânea, através do canal deste Tribunal Regional Eleitoral pelo *Youtube*, no endereço <https://www.youtube.com/live/J6X7rXFgths?feature=shared>. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Em seguida, deu início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600281-60.2024.6.02.0046** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATO. PARTIDO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** ESTRELA DE ALAGOAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO CARNAÚBA DE ARAÚJO. ADVOGADOS: LUIZ FELLIPE PADILHA DE FRANCA - AL11679 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a sentença que desaprovou as contas do Recorrente, com a determinação do recolhimento do valor de R\$ 21,67 (vinte e um reais e sessenta e sete centavos) ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600262-65.2024.6.02.0010** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: JOSÉ HELENILDO RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

MONTEIRO NETO. ADVOGADOS: ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL5903 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a sentença que aprovou, com ressalvas, as contas do Recorrente e determinou o recolhimento de R\$ 875,48 (oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) ao Tesouro Nacional, devidamente atualizado, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600378-63.2024.6.02.0045** –

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA.

ORIGEM: IGACI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: JOSÉ PETRÚCIO OLIVEIRA BARBOSA. ADVOGADOS: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES – AL7339 E OUTROS. RECORRENTE: JOSENILDO GOMES DE FRANCA. ADVOGADOS: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES – AL7339 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “O TRABALHO CONTINUA”. ADVOGADOS: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES – AL7339 E OUTROS. RECORRIDO: ALBERES CÂNDIDO DA SILVA. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE – AL15.937 E OUTROS. RECORRIDO: RAFFAEL PEDRO TENÓRIO DA SILVA. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE – AL15.937 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “CORAGEM PARA VIVER A MUDANÇA”. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE – AL15.937 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aplicada aos ora Recorrentes, por força do art. 73, §4º, da Lei 9.504/97, nos termos do voto do Relator. Impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601514-07.2022.6.02.0000 –

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO: DEPUTADO FEDERAL. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. REQUERENTE: VALQUÍRIA RAQUEL FERREIRA DA COSTA. ADVOGADOS: HUGO VELOSO CAVALCANTE – AL14747. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR

o Recurso Eleitoral interposto, mantendo a multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aplicada aos ora Recorrentes, por força do art. 73, §4º, da Lei 9.504/97, nos termos do voto do Relator. Impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601514-07.2022.6.02.0000 –

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO: DEPUTADO FEDERAL. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. REQUERENTE: VALQUÍRIA RAQUEL FERREIRA DA COSTA. ADVOGADOS: HUGO VELOSO CAVALCANTE – AL14747. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR

o Recurso Eleitoral interposto, mantendo a multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aplicada aos ora Recorrentes, por força do art. 73, §4º, da Lei 9.504/97, nos termos do voto do Relator. Impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601514-07.2022.6.02.0000 –

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO: DEPUTADO FEDERAL. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. REQUERENTE: VALQUÍRIA RAQUEL FERREIRA DA COSTA. ADVOGADOS: HUGO VELOSO CAVALCANTE – AL14747. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR

o Recurso Eleitoral interposto, mantendo a multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aplicada aos ora Recorrentes, por força do art. 73, §4º, da Lei 9.504/97, nos termos do voto do Relator. Impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

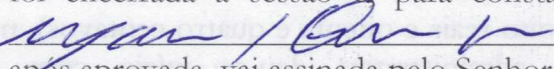
AS CONTAS da candidata VALQUÍRIA RAQUEL FERREIRA DA COSTA, nos termos do art. 30, III da Lei das Eleições, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600473-53.2024.6.02.0026** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATO. PARTIDO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES. ADVOGADOS: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL6386 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo-se incólume, em consequência, a sentença que desaprovou as contas de THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES, relativas ao Pleito de 2024, com determinação de devolução ao Erário, no montante de R\$ 7.478,84 (sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do voto do Relator. A pauta administrativa deu-se início com os **JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS** a seguir: **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600064-24.2025.6.02.0000** – DESIGNA JUIZ DE DIREITO PARA EXERCER A JURISDIÇÃO NA 21ª ZONA ELEITORAL, COM SEDE EM UNIÃO DOS PALMARES, POR UM BIÊNIO. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, designar Juiz de Direito para exercer a Jurisdição na 21ª Zona Eleitoral, com sede em União dos Palmares, por um biênio. (Resolução nº 16.489, de 24/03/2025). **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600065-09.2025.6.02.0000** – DISPÕE SOBRE AS SESSÕES DE JULGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, dispor sobre as sessões de julgamento por meio eletrônico, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. (Resolução nº 16.490, de 24/03/2025). Foram aprovadas as Resoluções Nºs 16.489 e 16.490. Finda a pauta administrativa, o Senhor Presidente reforçou o convite formulado pelo Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas, Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, a fim de que todos os membros da Corte participem do XXIII

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página, parcialmente cortada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Encontro Nacional do Colégio de Dirigentes das Escolas Judiciárias Eleitorais (CODEJE), que acontecerá em Maceió nos dias 26 a 28 do presente, no Hotel Ritz Lagoa da Anta. Com a palavra, o Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima parabenizou o Senhor Presidente, bem como o Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, pela iniciativa da Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas em sediar pela primeira vez o referido evento no Estado. Na oportunidade, confirmou sua presença e anunciou que participará da oficina que ocorrerá no dia 27 vindouro. Em seguida, o Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva se associou aos votos de parabéns dirigidos, bem como justificou sua ausência à solenidade mencionada em virtude de sua participação no 55º Encontro de Corregedoras e Corregedores Eleitorais do Brasil (CCORELB), na cidade de Foz do Iguaçu, que também acontecerá na mesma data. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 27 de março de 2025.


DES. KLEVER REGO LOUREIRO

Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 15 / 04 / 25

Kauil